

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

PORTARIA Nº 15.000-015/2005-GS Teresina(PI), 10 de março de 2005.

Relaciona os técnicos credenciados para emissão de Permissão de Trânsito de Vegetais.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – SDR - PI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a exigência de Permissão de Trânsito de Vegetais, para a movimentação de vegetais, com potencial de disseminação de pragas quarentenárias A2, em todo território nacional;
- a necessidade de proteger as áreas indenes da ocorrência de pragas de difícil controle;
- a necessidade de definição de um quadro de técnicos habilitados para prestarem este serviço de forma descentralizada.

RESOLVE:

Art. 1º Relacionar com base nos critérios e normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os técnicos, área de atuação e seus respectivos registros, autorizados a emitirem Permissão de Trânsito de Vegetais, originária do Estado do Piauí.

NOME DO TÉCNICO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº REGISTRO
1. Eduardo Almeida Vieira Guimarães	Teresina	04-P34/PI
2. Eliseu Macedo de Carvalho	Teresina	04-P35/PI
3. José de Arimatéia Alves Saraiva	Teresina	04-P36/PI
4. Manoel de Moura Filho	Teresina	04-P37/PI
5. Raimunda Martins Sousa da Silva	Teresina	04-P38/PI
6. Alvanise Braz da Silva	Teresina	04-P39/PI

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Teresina(PI), 10 de março de 2005

Sergio Luiz de Oliveira Vilela
Secretário

Portaria nº 15.000-017/ 2005 - GS Teresina – PI, 10 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 109, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí, de 05 de outubro de 1989 e, supedâneo no art. 5º, II, combinado ao art. 6º, da Lei nº 5.123, de 02-03-2000.

- Considerando a necessidade de regular o trânsito de partidas de plantas, partes de plantas, produtos e subprodutos;
- Considerando a necessidade de normatizar a cobrança de tarifa dos serviços de Defesa e Vigilância Fitossanitária;
- Considerando ainda, a indispensabilidade de cobrança de tarifas módicas, o suficiente tão só para responder pelos custos operacionais dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar tarifas públicas relativas a serviços prestados na área de Defesa e Vigilância Fitossanitária – Permissão de Trânsito de Vegetais. Tendo por unidade de valor a UFR-PI (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí);

I	Até 1.000 frutos	R\$ 3,00
II	De 1.001 a 5.000 frutos	R\$ 5,00
III	De 5.001 a 10.000 frutos	R\$ 6,00
IV	De 10.001 a 20.000 frutos	R\$ 8,00
V	Acima de 20.000 frutos	R\$ 10,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Teresina(PI), 10 de março de 2005.

Sergio Luiz de Oliveira Vilela
Secretário

Portaria Nº 15.000 - 018 / 2005 – GS

Teresina(PI), 11 de março de 2005

Estabelece normas a serem adotadas para o trânsito e comercialização de mudas, frutos, partes de vegetais da bananeira (*Musa sapientum* L.), caixaria e material de proteção utilizado no acondicionamento e embalagem.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 4º da Instrução Normativa de Nº 41, de 21 de junho de 2002, SDA – MAPA e nos termos do disposto nos Artigos 29 e 32 do Regimento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e no Decreto Lei Nº 5.498, de 12 de maio de 1943, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, considerando:

- Que é dever do Estado proteger e manter livre de pragas a agricultura piauiense, em especial a sanidade da bananicultura;
- Que o Moko da bananeira *Ralstonia solanacearum* e a Sigatoka Negra *Mycosphaerella fijiensis*, Morelet são pragas importantes da cultura da bananeira pois além das elevadas perdas na produção são facilmente disseminadas e de difícil controle;
- Que o agente etiológico das pragas podem também ser disseminados por mudas e partes vivas da bananeira e helicônias;
- O que estabelecem as Instruções Normativas Nº 6, de 13 de março de 2000 e Nº 11, de 27 de março de 2000, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e;
- O aumento do custo da produção da banana não resistente à Sigatoka Negra, levando a inviabilização do seu cultivo junto a agricultores familiares.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a entrada, o trânsito e o comércio no Estado do Piauí de plantas e partes de plantas da família *musacea* (bananeiras e helicônias), provenientes de Unidades da Federação com notificação oficial de estabelecimento do Moko da Bananeira *Ralstonia solanacearum* e Sigatoka Negra *Mycosphaerella fijiensis*.

Art. 2º - Ficam permitidos o comércio e o trânsito de mudas e frutos de bananeira e de plantas do gênero helicônia produzidos nas lavouras do Piauí e o comércio e trânsito em território piauiense desses produtos oriundos de Unidades da Federação, reconhecidas pelo Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal – DDIV, de acordo com os procedimentos para caracterização de Área ou Locais de Produção Livre, desde que as cargas estejam devidamente acobertadas por Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV, fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem – CFO para as referidas pragas.

Art. 3º - Ficam proibidos o trânsito e o uso das folhas de bananeira como material para proteção e acondicionamento de quaisquer produtos vegetais em território piauiense;

Art. 4º - Ficam proibidos o trânsito às lavouras e o retorno de banana, de qualquer material utilizado para acondicionamento, embalagem e proteção de frutos, tais como: madeira, lona plástica, isopor, papelão ou material similar.

§ 1º - são expressamente proibidas a reutilização e a entrada desses materiais nas propriedades agrícolas produtoras de banana.

§ 2º - Podem ser retornáveis as embalagens plásticas higienizadas e devidamente desinfetadas, desde que haja apresentação do atestado de desinfecção.

§ 3º - Será permitida a entrada de kits novos de madeira e papelão para montagem de caixarias nos municípios produtores de bananas.

Art. 5º - O material utilizado no acondicionamento, embalagem e proteção de frutos de banana previsto no caput do artigo 4º desta Portaria, deverá ser destruído pelo destinatário.

Art. 6º - Determinar que sejam destruídas todas as áreas de cultivo, formadas a partir de material genético oriundo de viveiros que venham apresentar, após sua liberação, pragas de difícil erradicação.

Art. 7º - Será passível de destruição e/ou outras medidas fitossanitárias legalmente previstas, as cargas de banana e/ou suas partes apreendidas em barreiras agropecuárias móveis, dentro do território piauiense, oriundas das Unidades da Federação onde já tenha sido detectado oficialmente o Moko da Bananeira e a Sigatoka Negra.

Art. 8º - Determinar a Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR, que fiscalize o disposto nesta Portaria, requerendo, se necessário, providências junto às autoridades competentes, nos termos do artigo 259 do Código Penal Brasileiro e da Lei Nº 8.078 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará na:

a) Advertência por escrito e retorno à origem, mesmo que o produto seja procedente de região indene, e não esteja acompanhado da devida Permissão de Trânsito de Vegetais;

b) Apreensão e destruição sumária de plantas e partes de plantas da família *Musacea*, provenientes de outras Unidades da Federação com ocorrência da praga acondicionada no Art. 1º encontradas no território piauiense;

c) Aplicação das penalidades previstas no Art. 259 do Código Penal Brasileiro; Parágrafo Único – Pelos trabalhos executados de conformidade com as exigências dos artigos 6º, 7º e 9º, não caberá aos infratores quaisquer indenizações.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 15.000 – 020/2.000 – GS de 05 de abril de 2000.

Gabinete do Secretário, Teresina(PI), 11 de março de 2005.

Sergio Luiz de Oliveira Vilela
Secretário

P. P. 14028